



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 273/2024

“Concede título de cidadã pessoaense a Adelaide Alves Dias”.

AUTOR: O SR. VER. ZEZINHO BOTAFOGO
RELATOR: O EXMO. SR. VER. JOSÉ LUIZ GONÇALVES

PARECER N.º / 2024

I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente **Projeto de Decreto Legislativo n.º 273/2024**, de autoria do nobre Vereador Zezinho Botafogo, que “Concede título de cidadã pessoaense a Adelaide Alves Dias.” e vem a esta dourada Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

É o RELATÓRIO.

Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 273/2024, de autoria do nobre Vereador Zezinho Botafogo, que “Concede título de cidadã pessoaense a Adelaide Alves Dias.”, é de competência da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 273/2024, de autoria do nobre Vereador Zezinho Botafogo, que “Concede título de cidadã pessoaense a Adelaide Alves Dias.”, é de competência da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver. JOSÉ LUIZ GONÇALVES

Página 1



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante destacar que o PDL ora analisado encontra-se de acordo com o regimento interno, conforme art. 208, inciso I, alínea a, parágrafo 1º e 4º:

“Art. 208 - A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias (Alterado pela Resolução nº 147/2017):

I – Títulos:

a) de Cidadão Pessoense.;

“§1º O Título de Cidadão Pessoense objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas naturais de outras Cidades, Estados ou Países, que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Município de João Pessoa, do Estado da Paraíba, da União, da democracia ou da causa da Humanidade.

§ 4º As honrarias previstas neste artigo não poderão ser concedidas a pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas em ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitora.”

Dessa forma, percebe-se que o PDL cumpriu os requisitos acima informados, tendo em vista que anexou as certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral, que comprovam a probidade da homenageada.

Em relação ao mérito do PDL, o mesmo tem o objetivo de conceder o título de cidadã pessoense a Adelaide Alves Dias, como uma forma de reconhecimento pelo seu belíssimo e importantíssimo trabalho como professora e Doutora e pela sua contribuição para educação e direitos humanos, com ênfase na infância e educação inclusiva na cidade de João Pessoa, além de sua dedicação no desenvolvimento acadêmico social no Estado da Paraíba, a qual prestou seu honroso serviço com excelência.

Por fim, a matéria ora analisada não é de competência privativa do prefeito, bem como não gera atribuições ou gasto ao executivo, logo, não invade competência:



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

“ Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I- regime jurídico dos servidores;

II-criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação E atribuições dos órgãos da Administração direta do município.”.

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Decreto Legislativo 273/2024 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo de nº 273/2024.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 22 de agosto de 2024.

JOSE LUIZ GONCALVES
MEMBRO/RELATOR



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de decreto Legislativo n.º 273/2024, de autoria do nobre Vereador Zezinho Botafogo que “Concede título de cidadã pessoense a Adelaide Alves Dias”, concluindo-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em análise.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 22 de agosto de 2024.”.

THIAGO LUCENA PRESIDENTE

TARCÍSIO JARDIM
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ GONÇALVES
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

BRUNO FARIA
MEMBRO

BOSQUINHO
MEMBRO

ODON BEZERRA
MEMBRO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver. JOSÉ LUIZ GONÇALVES
Página 4